PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº 1744 de 22 de dezembro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um), Lote Nº 05b, quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I-BENEFICIÁRIO:

PRESTADORA DE SERVIÇOS E INJEÇÃO DE PLASTICOS SANTA RITA, Inscrita no CNPJ sob Nº 02.107.348/0001-08 e estabelecida na Rua Castro Alves, 198, Cohab I, Belo Jardim, neste ato representada por seu proprietário, **CICERO CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresario, portadora do RG 2.970.712 SSP-PE e do CPF Nº. 448.237.204-82, residente e domiciliado na Av. Sebastião Cabral, 240 – bairro Ponte Nova, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 4.000,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com Rua Projetada;
SUL: Com Lote 04, quadra "A";
LESTE: Com Lote 06, quadra "A";

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

OESTE: Com Lote 5, quadra "A".

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 22 de dezembro de 2008.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -